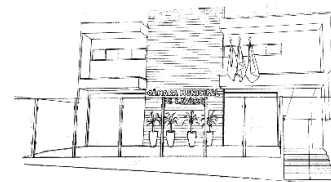


**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº ____/2025

(Ana Paula Santana de Rezende e Jaqueline Aparecida Fráguas)

Dispõe sobre o ressarcimento dos custos do Sistema Único de Saúde (SUS) pelo agressor às vítimas de violência doméstica e familiar no âmbito do Município de Lavras e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido que os custos decorrentes do atendimento prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às vítimas de violência doméstica e familiar no Município de Lavras deverão ser ressarcidos pelo agressor, quando comprovada sua responsabilidade, conforme disposto na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e na Lei Federal nº 13.871, de 17 de setembro de 2019.

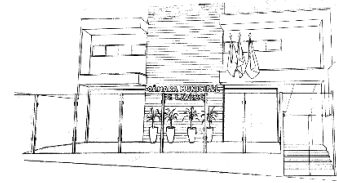
§ 1º O ressarcimento abrangerá todas as despesas referentes a atendimentos médicos, hospitalares, psicológicos e demais procedimentos realizados em razão da violência sofrida, com base na tabela oficial de serviços do SUS.

§ 2º Os valores arrecadados serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Lavras, sendo aplicados exclusivamente em ações e programas de atendimento, prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar.

Art. 2º O ressarcimento previsto nesta Lei não poderá, em hipótese alguma, recair sobre a vítima ou seus dependentes, nem gerar qualquer ônus financeiro a eles.

Art. 3º As despesas administrativas e operacionais necessárias à execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Plenário Dr. Orlando Haddad, Lavras, 29 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA PAULA SANTANA DE REZENDE ARRUDA
Data: 30/10/2025 15:44:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

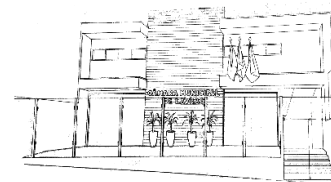
Ana Paula Santana de Rezende Arruda
Vereadora - MBD

Assinado de forma digital por
JAQUELINE APARECIDA JAQUELINE APARECIDA
FRAGUAS:81546670610 FRAGUAS:81546670610
Dados: 2025.10.30 14:38:18
-03'00'

Jaqueline Aparecida Fráguas
Vereadora - Republicanos

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Justificativa

A presente proposição tem como objetivo assegurar que os custos gerados ao Sistema Único de Saúde (SUS), em decorrência do atendimento a vítimas de violência doméstica e familiar, sejam ressarcidos pelo agressor, após comprovada sua responsabilidade.

A violência doméstica representa um grave problema social e de saúde pública, que exige resposta firme e integrada do Poder Público. Além do sofrimento físico e emocional imposto às vítimas, tais ocorrências geram significativo impacto financeiro ao sistema de saúde, uma vez que demandam atendimentos médicos, psicológicos e hospitalares muitas vezes prolongados.

Assim, o presente Projeto busca promover a responsabilização financeira do agressor, desonerando o poder público e, conseqüentemente, a sociedade, dos custos de atos ilícitos praticados de forma intencional.

A proposta encontra respaldo nos princípios da justiça e da reparação do dano, conforme previsto no artigo 927 do Código Civil, que determina que “aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo”. Além disso, está em consonância com a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que orienta o poder público a adotar medidas para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

A iniciativa também tem caráter pedagógico e dissuasório, ao impor ao agressor consequências não apenas penais, mas também financeiras, o que tende a desencorajar a reincidência e servir de exemplo para outros potenciais agressores. Diante do aumento expressivo dos casos de violência doméstica, é fundamental que o poder público adote mecanismos mais firmes e eficazes de responsabilização, tornando a punição mais severa e abrangente, inclusive no aspecto econômico.

Os valores ressarcidos serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde, sendo aplicados em políticas públicas voltadas à prevenção, atendimento e enfrentamento da violência doméstica e familiar, fortalecendo a rede municipal de proteção às vítimas. Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa um avanço importante na consolidação de uma sociedade mais justa e segura, reafirmando o compromisso do Município de Lavras com a defesa da vida, da dignidade e dos direitos das mulheres.